

ESP-PENIT.CABO PM-MARC PIRES DA SILVA - ITAI

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	380158-ESP-PENIT.CABO PM-MARC PIRES DA SILVA - ITAI	JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS	01/08/2025 12:02 (v 2.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	43/2025	006.00289781/2025-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 006.00289781/2025-79)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação direta de empresa especializada para execução de serviços de vidraçaria, com fornecimento de peças e mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quantidade	Unid. Fornec.	Cód. BEC	Descrição	Valor Unitário R\$
1	10	1-unidade	4801245	Box vidro incolor 8 mm 1,30 x 1,90 m	R\$ 8.700,00
2	3	1-unidade	4801245	Janela vidro incolor 8 mm 1,00 x 0,70 m	R\$ 2.100,00
3	3	1-unidade	4816404	Vidro incolor 10 mm 2,05 x 1,05 m	R\$ 1.650,00
4	4	1-unidade	4816404	Porta correr vidro incolor 10 mm 2,90 x 2,40 m	R\$ 8.000,00
5	1	1-unidade	146269	Serviço de Instalação/ Manutenção de Vidro Temperado/ Laminado/Cristal / Acrílico /Em Porta / Janela / Box	R\$ 1.500,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem especificações usuais no mercado e serem padronizáveis quanto aos critérios de desempenho e qualidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) dias** contados da emissão de nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender a necessidade de contratação de Outros Serviços de Terceiros - Serviços de Vidraçaria, destinada às adequações das residências, utilizadas pelos Chefes de Seções e Departamento e da Cozinha Central desta Unidade Prisional, que é responsável pela preparação das refeições servidas à população custodiada da unidade.

2.2. A contratação está fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e será realizada por **dispensa de licitação sem disputa**, por se tratar de serviço comum e de valor estimado compatível com os limites legais estabelecidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A falta dos vidros prejudica a regularidade das refeições, atividade essencial da unidade. É imprescindível garantir o funcionamento adequado, para assegurar condições dignas de alimentação às pessoas privadas de liberdade (PPL), e a segurança dos moradores das residências.

O serviço deverá contemplar, no mínimo:

- Remoção e substituição de vidros danificadas;
- Regulagem, testes e validação de funcionamento dos equipamentos trocados;
- Emissão de laudo técnico e garantia mínima dos serviços prestados.

A execução da manutenção deverá ocorrer em prazo hábil, respeitando as normas de segurança e os padrões técnicos estabelecidos, a fim de **restabelecer a plena operacionalidade das refeições com segurança e confiabilidade**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 - Os requisitos para a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços em tela, devem dispor de padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 - Na presente contratação será admitida a indicação das marcas, características ou modelos, de acordo com as definidas neste Termo de Referência, uma vez se tratar de peças para equipamentos específicos.

Garantia da contratação

4.3 - Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da execução do contrato é facultativa, cabendo à Administração analisar a conveniência e a razoabilidade de sua aplicação, especialmente em contratos de pequeno valor ou de execução imediata.

Considerando que a presente contratação trata-se de serviço de manutenção corretiva de quatro fornos industriais a gás, com execução pontual e de baixo valor estimado, cuja conclusão se dará em até 15 dias após a emissão da ordem de serviço, entende-se que não há justificativa técnica ou econômica que recomende a exigência de garantia contratual.

Além disso, o risco de inadimplemento é mitigado por meio de:

Fiscalização direta dos serviços por servidor designado;

Pagamento somente após a verificação da conformidade da execução;

Garantia técnica mínima de 90 dias sobre os serviços e peças fornecidas, conforme previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, com base na facultatividade legal prevista no art. 96, e diante das características do objeto, valor, prazo e modelo de contratação, opta-se pela não exigência de garantia de execução contratual.

Vistoria

4.4 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

Até 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido pela Administração.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
A execução dos serviços ocorrerá conforme as seguintes etapas:

- **Diagnóstico técnico inicial in loco**, com identificação dos defeitos e levantamento das peças a serem substituídas;
- **Fornecimento e substituição dos materiais** necessários, utilizando componentes novos e compatíveis com as necessidades de cada localidade, respeitando as especificações solicitadas na descrição do objeto;
- **Execução dos reparos técnicos**, incluindo ajustes, montagem e testes de funcionamento;
- **Execução de teste operacional completo** em cada local, após às instalações;
- **Emissão de relatório técnico** detalhando os serviços executados e peças utilizadas;
- **Limpeza e organização do local**, após a conclusão da manutenção.

Todos os procedimentos deverão observar as normas técnicas e de segurança vigentes.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

A execução ocorrerá em única etapa contínua, com previsão de conclusão em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Rodovia Eduardo Saigh, KM 292,5 - Zona Rural - Itaí - CEP: 18734-900.*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *das 08h00m às 16h00m.*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Os equipamentos a serem atendidos estão instalados na Cozinha Central desta Unidade Prisional, com acesso controlado e funcionamento diário, inclusive em finais de semana e feriados; e nas residências desta Unidade Prisional;

A manutenção corretiva deverá ocorrer in loco, sem a necessidade de remoção dos equipamentos;

A execução deverá respeitar todas as normas de segurança técnica aplicáveis;

A disponibilidade de peças no mercado e o tempo para substituição devem ser considerados na formulação da proposta;

O prestador deve incluir todos os custos diretos e indiretos, como deslocamento, materiais, mão de obra e encargos.

Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Uniformes

5.7. *Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Por se tratar de contrato de escopo específico e execução única, sem continuidade ou transferência de responsabilidades para outro contratado, não se aplicam procedimentos de transição entre contratos.

Para a finalização, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

Verificação e aceite formal pelo fiscal do contrato, mediante vistoria técnica e atesto na nota fiscal;

Registro da conclusão dos serviços e encerramento contratual nos sistemas administrativos da unidade;

Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços e peças fornecidas, contados a partir do aceite final, permanecendo a contratada responsável durante esse período por eventuais defeitos ou falhas decorrentes da execução;

Caso haja pendência identificada durante a garantia, a contratada será notificada para regularização dentro do prazo determinado pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de realização dos serviços*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através de acompanhamento direto, durante a realização dos trabalhos
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- Acompanhar in loco a realização dos serviços, desde o diagnóstico até a conclusão dos reparos;
 - Verificar a conformidade dos serviços executados com os termos do contrato e do Termo de Referência;
 - Registrar eventuais ocorrências, falhas ou não conformidades durante a execução;
 - Solicitar esclarecimentos e determinar a correção de irregularidades, quando necessário;
 - Atuar preventivamente para evitar atrasos ou prejuízos à Administração;
 - Emitir termo de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso;
 - Atestar a nota fiscal e encaminhar à Seção competente para fins de liquidação e pagamento.

Fiscalização Administrativa

- 6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por servidores designados na **Portaria 123/2025**, de 23/04/2025, que dispõe sobre a designação de servidores para a função da Comissão de Recebimentos de Materiais e Serviços, durante o exercício de 2025.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **02 (dois)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
- 7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.14.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10(dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;

- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *0,5 (meio por cento) ao mês* de correção monetária, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pesquisa de preços, com planilha de orçamento entregue à Unidade prisional conforme previamente solicitado, para 03 empresas distintas. Sendo que a empresa com menor valor de valor ganhará, haverá pesquisa de documentação estando tudo nas conformidades iniciaremos a DISPENSA DIRETA para a Contratação. A contratação visa atender necessidade emergente e pontual da Unidade Prisional, relativa à necessidade de contratação de Outros Serviços de Terceiros - Serviços de Vidraçaria, destina-se às adequações das residências, utilizadas pelos Chefes de Seções e Departamento e da Cozinha Central desta Unidade Prisional, que é responsável pela preparação das refeições servidas à população custodiada da unidade. Trata-se de serviço comum e execução imediata, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global*

9.7.1. *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços, tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.*

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS,

9.17 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 01 – Definição do Objeto, integrante deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento do Estado de São Paulo.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade (UGE): 380158 - Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva", de Itaí;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 380303;

IV) Elemento de Despesa: 339030-52 - R\$ 20.450,00

339039-99 - R\$ 1.500,00

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 - Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e conforme a Orientação Normativa SEGES/ME nº 84, de 17 de maio de 2024, a presente contratação será formalizada por meio de **Nota de Empenho**, instrumento substitutivo ao contrato, em razão de seu valor estar dentro do limite estabelecido para contratações de pequeno valor.

13.2 - A Nota de Empenho, neste caso, **terá força de contrato**, devendo conter os seguintes elementos essenciais:

- Identificação e qualificação das partes;
- Objeto da contratação;
- Prazo de execução;
- Valor global;
- Forma de pagamento;
- Condições de recebimento do objeto;
- Garantias exigidas (se houver);
- Penalidades aplicáveis;
- Vinculação ao Termo de Referência e à proposta da contratada.

13.3 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para esse fim.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1 - Este item não integra o presente Termo de Referência, por não se mostrar necessário à formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e orientações correlatas.

"A contratação será formalizada por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021."

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO GOMES DA SILVA

Área Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 11:39:39.

DIANE APARECIDA BONIFACIO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 11:53:45.

RODRIGO DI BRANCO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 12:02:02.